# EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**SELUIR PEIXER REGHIN,** PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** Determinar a abertura do processo de seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o Triênio 2024/2026, nos termos da Lei Municipal n° 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei Complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar nº 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

**DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

 **Artigo 2º** - Para fins deste Edital, considera-se:

1. **SME:** Secretaria Municipal de Educação;
2. **UE:** Unidades Escolares;
3. **CSC**: Comissão de Seleção Central;
4. **CSUE:** Comissão de Seleção da Unidade Escolar;
5. **CDCE**- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL E**

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

**Artigo 3º -** O processo eleitoral será orientado e acompanhado pela a Comissão de Seleção Central (CSC) que será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação-SME.

**Artigo 4º**- São atribuições da CSC:

**I.**Orientar e acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares seguindo os termos deste edital;

**II.**Analisar e avaliar a proposta de trabalho dos candidatos;

**III.**Deferir ou indeferir candidaturas;

**IV.**Publicar lista dos selecionados;

**V.** Receber os pedidos de impugnação, encaminhados pelas CSUE, e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas;

**VI.** Acompanhar o andamento e encerramento da votação nas escolas;

**VII.** Decidir sobre casos omissos.

**Artigo 5º -** As Unidades Escolares deverão constituir uma Comissão, CSUE, para conduzir o processo por meio de Assembleia Geral da Comunidade, convocada pelo presidente do CDCE e encaminhada a nomeação à CSC até o dia **23/10/2023.**

**§ 1º.** A CSUE será composta por representantes dos seguintes segmentos:

1. 1 (um) representante dos professores em exercício;
2. 1 (um) representante dos servidores da escola;
3. 1 (um) representante dos pais dos alunos;
4. 1 (um) representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;
5. 1 (um) membro do CDCE da gestão 2022 e 2023;
6. Nas escolas de anos iniciais e Centros de Educação Infantil 02 (dois) professores e 01 (um) funcionário.

**§ 2º** A CSUE, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**§ 3º** O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, após a comprovação da irregularidade e parecer da CSC, será substituído de acordo com a representação, conforme § 1º do Art.5º deste edital.

**§ 4º** Não poderá compor a CSUE:

1. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente de qualquer grau;
2. o servidor em exercício no cargo de diretor.

**§ 5º** O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Artigo 6º**- São atribuições da CSUE :

1. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da unidade escolar, de acordo com os termos deste edital;
2. divulgar amplamente as normas e critérios relativos ao processo de seleção;
3. convocar Assembleia Geral para apresentação do candidato e sua proposta de trabalho à comunidade escolar;
4. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
5. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
6. receber os pedidos de impugnação e ou demais ocorrências por escrito, relativos ao candidato ou ao processo, para análise junto com a CSC da SME e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
7. acondicionar as células e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivados na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;
8. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à CSC em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
9. credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
10. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;
11. convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo triênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventuais ocorrências.

**DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º -** Para participar do processo de eleição para diretor escolar, mandato de 3 anos (2024 a 2026) de que trata este Edital, o candidato deverá:

I - Ser Ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede municipal de educação até a data de inscrição;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - Ter disponibilidade exclusiva para exercer o cargo;

V - Inscrever-se para concorrer à direção em apenas uma unidade escolar.

**Artigo 8º -** Será considerado apto a exercer o cargo de diretor, o candidato que:

I - For aprovado na avaliação de mérito e desempenho, conforme critérios definidos neste edital;

II - Apresentar a Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes regulamentadas por meio deste edital;

III - Ter sido eleito pela comunidade escolar conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 178/2021;

 **Parágrafo Único**: O candidato que for eliminado em qualquer uma das etapas e que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e hora marcadas pela Comissão estará automaticamente desclassificado do processo.

**Artigo 9º -** O profissional interessado em participar do processo seletivo para uma das unidades escolares deverá protocolar na SME junto com a ficha de inscrição, os seguintes comprovantes:

1. Termo de compromisso de Dedicação Exclusiva - DE (anexo III);
2. Certidão de Adimplência emitida pelo Departamento de Administração da Prefeitura, exclusiva para candidatos à reeleição;
3. Comprovante que está apto a movimentar conta bancária, link: <https://www3bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>
4. Termo de desistência da cooperação técnica, para candidatos com vínculo em outra rede (anexo IV);
5. Termo de compromisso assegurando a regularidade administrativa, financeira e de autorização e funcionamento da escola (anexo V);

**Parágrafo Único:** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados neste artigo, acarretará no indeferimento da inscrição.

**Artigo 10 -** É vedada a participação, no processo de seleção, do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

1. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
2. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
3. esteja em processo de sindicância;
4. esteja com CPF com restrição, em decorrência da necessidade de representação junto à instituições bancárias;
5. esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, com atestado médico, igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) nos últimos 02 anos;
6. esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.
7. esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgão públicos.

**Artigo 11 -** Os gestores que são detentores de dois mandatos consecutivos não poderão se candidatar no processo de escolha de gestor no triênio seguinte, na mesma unidade escolar.

 **Parágrafo Único:** O candidato com dois mandatos consecutivos poderá se inscrever para participar do processo em outra unidade escolar da rede municipal.

 **DAS DATAS E ETAPAS DE SELEÇÃO**

**Artigo 12 -** Os candidatos que tiverem sua inscrição deferida estarão aptos a participar do processo de seleção à função de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais que ocorrerá em 3 (três) etapas voltadas à avaliação de mérito e desempenho, além de consulta pública, assim estabelecidas:

1. **1º Etapa** - Avaliação de mérito e desempenho: Prova dissertativa e objetiva;
2. A prova contemplará 6 (seis) questões objetivas de múltipla escolha e 2 (duas) dissertativas tomando como referência os critérios inerentes ao cargo de diretor(a) escolar, conhecimentos, habilidades, competências, aptidões para liderança e gestão educacional.
3. A prova totalizará 10 (dez) pontos, sendo 6 (seis) da prova objetiva e 4 (quatro) da prova discursiva.
4. Para ser considerado classificado à próxima etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, 5 (cinco) pontos no cômputo geral da prova.
5. A prova será realizada no dia **25/10/2023**, das **7:00** às **11:00** horas.
6. A prova será realizada nas dependências da sala de reunião da SME.
7. O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia **26/10/2023,** no mural da SME e site da Prefeitura Municipal de Aripuanã [**www.aripuana.mt.gov.br**](http://www.aripuana.mt.gov.br)
8. O Resultado final da prova escrita será divulgado no dia 06/11/2023 através do site eletrônico da Prefeitura Municipal de Aripuanã [**www.aripuana.mt.gov.br**](http://www.aripuana.mt.gov.br)
9. O candidato terá prazo para entrar com recurso contra o resultado da prova, entre os dias **31/10/2023 a 03/11/2023.**

**II- 2º Etapa**- Proposta de Trabalho;

1. Entrega da Proposta de Trabalho à CSC para análise e aprovação,deverá ser entregue no dia **25/10/2023**, elaborada de acordo com o disposto no item VII - Art. 2º da Lei Complementar nº 178/2021 e que contemple as dimensões:
2. Pedagógica: Inclui o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e da melhoria dos resultados educacionais;
3. Administrativa e Financeira: Inclui a gestão de patrimônio público e de recursos financeiros;
4. De Gestão Democrática: Inclui estratégias para a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões e na organização do cotidiano da escola;
5. Aprovada a Proposta, esta deverá ser apresentada à Comunidade Escolar por meio de Assembleia Geral, registrada do dia **10/11/2023 a 14/11/2023.**

**III- 3º Etapa**-Consulta Pública dos Candidatos à função de Direção pela comunidade escolar por meio de votação na própria UE, de acordo com o que rege a Lei 042/2009, Lei Complementar nº 178/2021 e Lei Complementar nº 228/2023.

**§1º** O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e hora marcadas pela Comissão, será desclassificado do processo eleitoral.

**§2º** As referências e os critérios de avaliação da prova dissertativa constam nos anexos XII e XIII deste edital.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

 **Artigo 13 -** É permitido ao candidato a exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes dentro da Unidade Escolar.

**§1º.** Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a **CSUE** responsável por esta organização.

**§2º.** Os espaços destinados à Campanha eleitoral deverão ser definidos pela **CSUE** e utilizados para todos os candidatos.

**§3º.** A divulgação do processo eleitoral e apresentação do(s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela unidade escolar.

 **Artigo 14 -**  É vedado ao candidato e à comunidade:

1. exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da Unidade Escolar;
2. distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
3. realização de festas na Escola, que não estejam previstas no seu calendário;
4. o candidato não poderá levar os alunos para lanchonetes, promover jantares e almoços ou permitir lanches que estejam fora do cardápio da alimentação escolar;
5. após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística;
6. fazer uso de sua efetiva hora/aula para fazer campanha;
7. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
8. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da unidade escolar.

**§ 1º** É vedada aos profissionais qualquer manifestação que possa denegrir a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

**§ 2º** Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**DOS VOTANTES, DA SELEÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA**

**E DA MESA ESCRUTINADORA**

**Artigo 15 -** No dia da Consulta Pública deverá ser constituída uma Mesa de Votação com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão da escola, com antecedência mínima de três dias à data da eleição.

 **I - O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:**

a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

b) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

c) Manter a ordem no local da Consulta Pública;

d) Acompanhar todo o processo da Consulta Pública;

e) Encaminhar à CSUE, as ocorrências cujas soluções dela dependerem;

f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;

g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa, a conferência de votos e a conclusão do processo de seleção;

h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;

i) Zelar pela preservação dos materiais da Consulta Pública;

j) Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para a CSUE.

**II - O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:**

 a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;

 b) Entregar a cédula da Consulta Pública aos votantes;

 c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;

 d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**III - Os Mesários terão as atribuições de:**

a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;

c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;

d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;

e) Acompanhar todo o processo de consulta pública até a conclusão da contagem e da conferência de votos;

f) Anotar, após o encerramento da consulta pública, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou sua digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";

g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**§1º.** No decorrer do processo de seleção poderá ser realizado o revezamento entre os membros titulares e suplentes da Mesa de Votação, devendo ser organizado previamente.

**§2º**. Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.

**§3º.** Na ausência do Secretário da Mesa, um dos Mesários deverá substituí-lo.

**Artigo 16 -** No dia da consulta pública o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, devendo a Unidade se organizar para esta finalidade.

**§1º.** No dia da consulta pública o candidato deverá estar identificado por crachá.

**§2º.** Não será permitido ao candidato:

1. Provocar discussões e tumultos;
2. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
3. Promover conversas paralelas com votantes.

**Artigo 17** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa.

**§1º.** Não será permitido ao fiscal:

1. Provocar discussões e tumultos;
2. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
3. Promover conversas paralelas com votantes;

 **Artigo 18** - Estão aptos a votar:

1. profissionais da Educação em exercício na unidade escolar;
2. alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano do Ensino Fundamental;
3. pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno, menor de 18 (dezoito) anos, com 75% frequência comprovada.

**§ 1º** O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo segmento de profissional da educação.

**§ 2º** O Profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**§ 3º** Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias, o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

**§ 4º** Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará apenas o seu substituto.

**Artigo 19** – O processo de votação será realizado no dia **21/11/2023**, entre o horário das 7 horas às 19 horas, sendo facultada à **CSUE** definir o horário de início e término da votação.

**Parágrafo Único**: O presidente de cada **CSUE** deverá informar por meio de ofício à **CSC,** o horário definido para votação na Unidade Escolar.

**Artigo 20** – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais.

**Artigo 21** – Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da **CSUE**, quando solicitado.

**Artigo 22** – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes em qualquer grau.

 **Artigo 23** – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único**: O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Artigo 24** – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

**Artigo 25** – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

**Artigo 26** – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação, observando os seguintes critérios:

 **§ 1°:** Os votos serão apurados e totalizados por segmento votante;

 **§ 2º:** A votação total de cada candidato será obtida do somatório dos votos resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

 **I.** Para unidades com três segmentos votantes, o resultado será a somatória das seguintes fórmulas:

1. X = (n1/1,00), sendo: o número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional dividido por 1,00 (um). A letra X corresponde ao Resultado, n1 corresponde ao número de votos válidos do segmento servidores em efetivo exercício na unidade educacional;
2. Y = (n1/n2). n2, sendo: o número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional dividido pelo número de votos válidos dos estudantes, multiplicado pelo número de votos válidos dos estudantes. A letra Y corresponde ao Resultado, n1 corresponde ao número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional e n2 corresponde ao número de votos válidos do segmento estudantes;
3. Z = (n1/n3). n3, sendo: o número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional dividido pelo número de votos válidos dos pais ou responsáveis, multiplicado pelo número de votos válidos dos pais ou responsáveis. A letra Z corresponde ao Resultado, n1 corresponde ao número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional e n3 corresponde ao número de votos válidos do segmento pais ou responsáveis;

 **II.** Para unidades com dois segmentos votantes, o resultado será a somatória das seguintes fórmulas:

 a) X = (n1/1,00), sendo: o número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional dividido por 1,00 (um). A letra X corresponde ao Resultado, n1 corresponde ao número de votos válidos do segmento servidores em efetivo exercício na unidade educacional;

b) Z = (n1/n3). n3, sendo: o número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional dividido pelo número de votos válidos dos pais ou responsáveis, multiplicado pelo número de votos válidos dos pais ou responsáveis. A letra Z corresponde ao Resultado, n1 corresponde ao número de votos válidos dos servidores em efetivo exercício na unidade educacional e n3 corresponde ao Número de votos válidos do segmento pais ou responsáveis;

**§ 3º** Será considerado eleito o candidato que obtiver, na somatória dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

**§ 4º** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

1. maior titulação;
2. maior pontuação obtida na prova;
3. maior carga horária obtida em formação continuada no ano da eleição;
4. maior idade.

**Artigo 27** – Antes da abertura da urna, a mesa receptora deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

**Parágrafo Único**: Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgar necessário poderá recorrer à Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 28** – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Art. 53 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar 042/2009.

**Artigo 29** – Os pedidos de impugnação fundamentados em violação de urna somente poderão ser apresentados à **CSUE** até o momento que antecede a abertura desta pela mesa escrutinadora.

**Artigo 30** – Serão nulos os votos:

1. registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão:
2. que indiquem mais de um candidato;
3. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

**Artigo 31** – Concluídos os trabalhos de escrituração, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da **CSUE** que se reunirá com os demais membros para:

1. verificar toda a documentação;
2. decidir sobre eventuais irregularidades;
3. divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único**: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão exceto em caso de provimento de recurso nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 042/2009.

**Artigo 32** – No momento de transmissão do cargo ao diretor selecionado pela comunidade escolar, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e de inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único**: O profissional da educação que estiver deixando o cargo de diretor deverá emitir uma declaração de que não consta débito algum em nome da Escola e de seu CDCE no comércio em geral.

**Artigo 33** – O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Parágrafo Único**: A transmissão do cargo deverá ocorrer perante a presença dos membros do CDCE, do Gestor anterior, no primeiro dia útil do ano subsequente.

**Artigo 34** – Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à comissão conforme o Art. 39: inciso VII da Lei Complementar 042/2009.

**Artigo 35** – Das decisões da CSUE cabem recursos dirigidos à CSC.

**Parágrafo Único**: O prazo para interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de desfavorável à representação, com protocolo junto à **CSC**.

**Artigo 36** – Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Complementar 042/2009, e não havendo recursos o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

**Artigo 37** – Os Centros de Educação Infantil seguirão as mesmas normas previstas para as Escolas Municipais neste processo de Seleção.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Artigo 38 –** São atribuições do Diretor (a) Escolar:

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II. Coordenar à elaboração, a execução e a avaliação do Calendário Escolar, do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Projeto Político Pedagógico (PPP), observadas as determinações das leis vigentes em consonância com a SME;

III. Participar da elaboração, execução e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR);

IV. Dar ciência a SME sobre qualquer alteração no Calendário Escolar;

V. Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação o PPP, Regimento Interno e PDE da Unidade Escolar, nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;

VI. Submeter ao CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), para aprovação, ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o PDE, nele incluídas as respectivas prestações de contas, dados de avaliação externa e interna e propostas visando à melhoria de qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

VII. Manter arquivados, em dia, e à disposição da SME, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o PDE e o seu Relatório Anual;

VIII. Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitar as determinações da SME, manter o cadastro atualizado, acompanhar sua frequência e assiduidade, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

IX. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função, e se necessário, demandar as providencias para regularização junto a SME;

X. Programar junto a SME a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo organizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao Calendário Escolar, horário de trabalho dos professores e funcionários, reuniões, formação continuada e outros;

XI. Divulgar para a comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino, tanto financeira quanto pedagógica;

XII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, responsabilizando pela sua guarda e zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XIII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIV. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referente aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XV. Acompanhar a frequência dos alunos, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar e Ministério Público, mediante ofício com cópia para a SME;

XVI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XVII. Fornecer os dados requeridos pela SME, bem como dados referentes ao Censo Escolar e Frequência Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XVIII. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XIX. Auxiliar a SME no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e sensibilizando professores e demais funcionários da educação a cumpri-los;

XX. Controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso adequado dos equipamentos de segurança individual;

XXI. Programar e assegurar condições de funcionamento para o CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar);

XXII. Divulgar para os pais e responsáveis a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo;

XXIII. Elaborar, aprovar e fazer cumprir junto a SME a Matriz Curricular conforme leis vigentes;
XXIV. Executar outras tarefas solicitadas pela SME.

**Artigo 39 -** O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

**§1º.** O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40 -** Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica.

 **Artigo 41** - No momento de transição de cargo ao Diretor(a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

**§1º.** Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Triênio 2024/2026 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

**§2º.** A transição do cargo deverá ocorrer até dia 22 de dezembro de 2023.

**Artigo 42** - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias para impugnação do edital, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Aripuanã – MT, 26 de setembro de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO I**

Programação para Constituição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE e

Eleição de Diretores Escolares – Triênio 2024/2026.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÊS** | **DATAS** | **AÇÕES** | **LOCAL** |
| Setembro | **26/09** | Publicação do Edital que regulamenta a composição do CDCE e Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares.  | Email das escolas e exposição no mural da SME e site Prefeitura |
| Setembro | **26/09 á 28/09** | Prazo de impugnação do edital | SME |
| Setembro/ Outubro | **28/09 a 05/10** | Divulgação e convocação para composição dos CDCE’s. | Escolas |
| Outubro  | **06 a 11** | Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE. | Escolas |
| Outubro | **17**19 horas | Reunião com o CDCE eleito para o triênio 2024/2026.  | SME |
| Outubro | **16 a 18** | Inscrição dos candidatos à direção da escola. | Escolas entregar na SME |
| Outubro | **19 e 20**  | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos à direção | SME |
| Outubro  | **20** | Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores. | Escolas |
| Outubro  | 23 | Encaminhar a constituição da comissão eleitoral para a Secretria. | Escolas |
| Outubro | **25**  | Prova escrita para os candidatos a direção das escolas | SME |
| Outubro | **25** | Entrega do Plano de Trabalho à SME pelo candidato a direção. | SME |
| Outubro | **26** | Divulgação do gabarito da prova das questões objetiva | SME |
| Outubro | **30** | Divulgação do resultado da prova escrita | SME |
| Outubro/Novembro | **31/10 a 06/11** | Análise do Plano de Trabalho pela SME . | SME |
| Outubro/Novembro | **31/10****1º/11 e 03/11** | Interposição de recurso da prova escrita  | SME |
| Novembro | **06** | Resultado final da prova escrita | SME |
| Novembro | **08** | Orientação a 1 (um) membro da comissão eleitoral para o cálculo dos votos. | SME |
| Novembro | **10 a 14** | Apresentação do Plano de Trabalho do candidato a direção da escola para a comunidade escolar. | Escola |
| Novembro  | **17** | Oficio à SME informando horário da eleição na escola.  | Escola |
| Novembro | **21** | Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame. | Escola |
| Novembro | **22 a 24** | Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola. | (72h) SME |
| Novembro | **27** | Análise e deliberação dos recursos interposto à Comissão Eleitoral. | (24h) Escola |
| Novembro | **28 e 29** | Formação com os novos diretores eleitos. | SME |
| Novembro | **28 e 29** | Entrega do memorial de gestão do diretor que está concluindo a gestão para o novo gestor. | Escola |
| Janeiro | **02/01/2024** | Posse dos Membros do CDCE’s e Diretores. | Escola |

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO**

Escola para a qual se candidata:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 - DADOS PESSOAIS**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pseudônimo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sexo:\_\_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UF:\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Orgão Exp.\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Expedida em: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Zona:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2 - DADOS PROFISSIONAIS**

Graduação/Curso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) L.Plena ( ) L.Curta

**Pós-Graduação**:

Especialização: ( ) não ( )sim - Em: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mestrado: ( ) não ( ) sim - Em:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Doutorado: ( ) não ( ) sim – Em: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Situação Funcional: ( ) Efetivo ( )Não Efetivo - Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_ Classe: \_\_\_

Está em período de Estágio Probatório: ( ) não ( )sim

Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( )Privada

Tempo de Serviço como docente na rede municipal.

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano

**3- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores?

 ( ) Sim ( ) Não Eleito ( ) Indicado ( )

 Quantos mandatos?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Para qual escola está se candidatando? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tem conhecimentos de informática básica:

Word ( ) Sim ( ) Não Excel ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Candidato Secretário SME

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu,.......................................................................................................................................

RG nº.............................................................., CPF nº...............................................

Residente a...........................................................................................................................

Município de .......................................................................................................................

Lotado (a) na Escola.............................................................................................................

Ocupante do cargo de .........................................................................................................

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Diretor(a) da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

 **............................................................................**

 Local e Data

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

**ANEXO IV**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Eu,.......................................................................................................................................

RG nº.............................................................., CPF nº...............................................

Residente a...........................................................................................................................

Município de .......................................................................................................................

Lotado (a) na Escola.............................................................................................................

Ocupante do cargo de .........................................................................................................

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), desistir da Cooperação Técnica, em razão de vínculo com Município.

 **...........................,...........**................................

 Local e Data

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURANDO A REGULARIDADE**

**E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

Eu, .......................................................................................................................................

RG nº.............................................................., CPF nº...............................................

Residente a...........................................................................................................................

Município de .......................................................................................................................

Lotado (a) na Escola.............................................................................................................

Ocupante do cargo de .........................................................................................................

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assegurar a regularidade administrativa, financeira e de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MT.

 **..............................................................................**

 Local e Data

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

**ANEXO VI**

**PLANO DE TRABALHO**

|  |
| --- |
| **MUNICÍPIO:** |
| **Diretor (a):** |
|  |
| **Dimensão**  | **Objetivo da Dimensão**  | **Ação** | **Prazo** **início término**  |
| Pedagógica |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Administrativa e Financeira |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Gestão Democrática |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO VII**

**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL Nº ......../ 2023**

Nos termos da legislação em vigor ficam convocados por este Edital, todos os membros da comunidade escolar da Escola Municipal............................................................................ a comparecerem para a realização de uma Assembleia Geral com o objetivo de fazer a escolha dos membros que integrarão a Comissão Eleitoral Escolar, a realizar-se no dia ........de .......................... de ............., com início às.............h, no endereço:...............................................................................................................................

........................................................................................................................................, na qual serão abordados os temas:

1. Competências da Comissão Eleitoral Escolar;
2. Constituição da Comissão Eleitoral Escolar;
3. Escolha dos membros

 Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_                                \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor (a) da Unidade Escolar                                      Presidente do CDCE

**ANEXO VIII**

**DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS**

 **MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS**

A Comissão Eleitoral Escolar, através da Lei Complementar nº 178/2021 designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

**TITULARES**

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento:............................................................................................................................

Nome:..................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

**SUPLENTES**

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

Nome: .................................................................................................................................

Função: ...............................................................................................................................

Segmento: ...........................................................................................................................

**ANEXO IX**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO À**

 **DIREÇÃO DA ESCOLA**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**SR(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Eu, ........................................................................................................................................

portador(a) do RG nº........................................., CPF nº .....................................................

Residente e domiciliada à ..................................................................................município de ...................................................................atualmente lotada na Escola Municipal .....................................................................................de acordo com a Lei Complementar nº 042/2009, Art. 39, Inciso VII, venho requerer a impugnação do(a) candidato(a) pelo(s) motivos(s) relatados(s):.......................................................................

..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

............................., .............de..................de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

  **ANEXO X**

 **MODELO DE CÉDULA ELEITORAL**

 **PARA CANDIDATURA ÚNICA**

CÉDULA ELEITORAL

Candidato (a)........................................................................................................................

**Sim**

**Não**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Presidente da Assinatura do Secretário

 Comissão Eleitoral da Mesa

 **MODELO DE CÉDULA ELEITORAL**

 **PARA MAIS DE UM CANDIDATO**

CÉDULA ELEITORAL

 Candidato (os):

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Presidente da Assinatura do Secretário da Mesa

 Comissão Eleitoral

**ANEXO XI**

 **ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A)**

Escola ..................................................................................................................................

Município.............................................................................................................................

Aos (s) ..........................................................dias(s) do mês de ...........................................

de....................................às ...........................horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do(s) candidato(s);
2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição;
3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer;
4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado;
5. Número (por extenso) de votos nulos;
6. Número (por extenso) de votos brancos;
7. Total de votos válidos (por extenso);
8. Total de votos obtido por cada candidato;
9. Nome do candidato eleito.

Ocorrências \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(somente questões relevantes)**

Nada havendo nada mais a relatar, eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Secretário(a) da mesa receptora lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão eleitoral Escolar.

 Comissão Eleitoral Escolar Membros da Mesa Receptora/Escrutinadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO XII**

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA:**

**Limite de linhas:** A resposta de cada questão deverá ter um limite mínimo de 5 (cinco) e de no máximo 15 (quinze) linhas e deverá ser respondida no espaço destinado a este fim. Respostas que não cumprirem o limite mínimo exigido ou ultrapassarem o limite máximo de linhas serão desconsideradas, ou seja, a elas será atribuída a nota zero.

**Coerência e Coesão: 1,0 ponto**

A coerência textual tem uma ligação direta com os argumentos. Trata-se da maneira como eles serão apresentados ao longo do texto, para resultar em uma apresentação lógica das ideias.

A coesão textual nada mais é do que a maneira como o autor do texto dispõe e organiza suas ideias e argumentos ao longo da redação. Assim, podemos perceber que a coesão está diretamente ligada à gramática, ou seja, com as regras de concordância da língua portuguesa.

**Sintaxe e Ortografia: 0,5 ponto**

Sintaxe (concordância, regência e colocação).

Sintaxe é a área da gramática que se ocupa do estudo da disposição das palavras e das frases quando inseridas em um discurso.

Ortografia é o sistema no qual a escrita das palavras está convencionalizada. É graças a ela que, a grafia dos vocábulos é preservada e sistematizada de acorda da língua utilizada no país.

**Pontuação: 0,5 ponto**

A pontuação na linguagem funciona como uma espécie de sinalização, guiando e organizando o texto a ser lido. É ela que ajuda a dar sentido no que está sendo escrito. Um pequeno erro na pontuação, já altera o sentido da frase.

**ANEXO XIII**

**Referências**

ARIPUANÃ. Plano Municipal de Educação (PME). Lei Municipal n.º Lei nº1.231 de 23/06/2015. Aripuanã/MT: SME, 2015.

BRASIL. Lei nº [14.113, de 25 de dezembro de 2020](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.113-2020?OpenDocument)**.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fun deb), Brasília, 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei número 9. 394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

BRASIL.  Lei Federal no 13.005/2014, Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA João Ferreira de.  A *qualidade da educação: perspectivas e desafios.* 2009.Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Ks9m5K5Z4Pc5Qy5HRVgssjg/>. Acesso em 02 de agosto de 2023.

MATO GROSSO. Resolução Normativa Nº 009-2023-CEE-MT - Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providencias. Cuiabá: CEE/MT, 2023.

MATO GROSSO. Resolução Normativa Nº 001-2022-CEE-MT - Fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Cuiabá: CEE/MT, 2022.

CEDAC. O que revela o espaço escolar? Um livro para diretores de escola. Moderna: Fundação Santillana, 2013. Disponível em: [https://www.fundacaosantillana.org.br/publicacao/o-que-revela-o-espaco-escolar-um-livro-para-diretores-de-escola/.](https://www.fundacaosantillana.org.br/publicacao/o-que-revela-o-espaco-escolar-um-livro-para-diretores-de-escola/) Acesso em: 21 de setembro de 2023.